



MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO
AFETO A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO
TEMPO DE SERVIÇO DO EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO 001/2013 – SMECE/HO**

O Prefeito Municipal do Município de Herval D'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos e Processos Seletivos da Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão do recurso apresentado contra o resultado da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço do Edital nº. 001/2013:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
138304	Candidato expõe nas razões de seu recurso o art. 4º-E, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº. 291/2011, o qual dispõe: "[...] A classificação dos Professores de Tênis de Mesa, considerados a prova de títulos e o tempo de serviço, com peso 04 (quatro), será obtida mediante apresentação dos seguintes títulos e critérios: I – para os habilitados: [...]. c) cursos de aperfeiçoamento ou atualização em Tênis de Mesa, realizados a qualquer tempo, com registro no órgão competente." Assim, solicita que se cumpra na íntegra a legislação apontada, relativo ao cargo de Tênis de Mesa. Por fim, o candidato menciona a pontuação para candidatos que tenham supostamente recebido a pontuação relativa a títulos que não são na área específica e cita como exemplo o Curso de Graduação em Farmácia, Administração, etc. Pugna que cursos que não estejam em conformidade com a legislação e possam vir a ser apresentados por outros candidatos só sejam aceitos desde que realizados na área requerida.
SITUAÇÃO	Histórico: Para o cargo de Tênis de Mesa (análise feita com base na <u>Lei Complementar nº. 314/2013</u>) o candidato recebeu nota 4,25 (quatro vírgula vinte e cinco), ou seja, 1,7 (um vírgula sete) pontos, com validação dos seguintes títulos: Tempo de Serviço: 1,5 (um ponto e meio); Cursos de Aperfeiçoamento/Atualização: 0,20 (zero vírgula vinte) centésimos (o candidato apresentou certificação de até 05 – cinco –, cursos em Tênis de Mesa, realizados a qualquer tempo, com carga horária mínimo de 08 – oito – horas cada). Graduação e Pós-graduação: 0 (zero) pontos. Não foram considerados os títulos de graduação e pós-graduação por não atender a já citada Lei Complementar nº. 314/13, art. 4º-E, inciso I, alíneas "a" e "b", vez que o recorrente não apresentou o Registro no Conselho Regional de Educação Física. E, a pontuação da pós-graduação está diretamente condicionada à validação do título de graduação (critério utilizado para todos os candidatos), portanto, entende-se que o candidato não tem direito a pontuar nos dois itens. Total de Pontos: 1,7 Pontos. Quanto à pontuação referente a outros candidatos que concorrem ao mesmo cargo, cumpre mencionar que não foi atribuída qualquer pontuação a cursos, especializações e graduações fora da área justamente por não estarem relacionados com a área específica, consoante item 4.28, quadro II, do Edital e legislação supracitada. Desta forma, o recurso resta indeferido. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Herval D'Oeste, SC, 29 de janeiro de 2014.

NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal